



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Objeto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2025, de autoria do Poder Executivo, que altera o §1º do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Salmourão, para dispor sobre os prazos de envio do Plano Plurianual de Investimentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o prazo de apreciação pelo Poder Legislativo.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Salmourão, em nova redação apresentada pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que visa alteração no art. 110 da Lei Orgânica Municipal, especificamente para alterar a data limite do envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atualmente a data para o envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é o dia 30 de abril de cada ano, a proposta leva esta data para o dia 31 de julho, assim todas as leis que tratam de orçamento e planejamento passam a ser analisadas no segundo semestre.

A princípio a alteração traria problemas de prazo para a análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente porque a tramitação exige a realização de audiência pública e votação em dois turnos, porém, segundo o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação já está em estudo uma alteração regimental para que se passe a apreciação essas matérias em turno único.

A procuradoria jurídica e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestaram favoravelmente ao projeto, com alterações na redação do projeto. As emendas são redacionais e não modificam o objeto da matéria.

O projeto não contém problemas de ordem contábil, financeira ou orçamentária.

Sugiro que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emita parecer favorável ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2025, já com a nova redação proposta pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Salmourão, 28 de abril de 2025.

Wikele Fernando da Silva Ferreira
Relator/Presidente



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Objeto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2025, de autoria do Poder Executivo, que altera o §1º do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Salmourão, para dispor sobre os prazos de envio do Plano Plurianual de Investimentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o prazo de apreciação pelo Poder Legislativo

PARECER Nº 10/2025

Esta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade concorda com o relatório apresentado pelo Relator do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2025, vereador Wikele Fernando da Silva Ferreira.

Acatamos as alterações redacionais realizadas pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, as quais foram sugeridas pela Procuradoria Jurídica.

Emitimos, por unanimidade (3x0), Parecer Favorável ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2025, em nova redação data pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Salmourão, 28 de abril de 2025.

Wikele Fernando da Silva Ferreira
Relator/Presidente

Edinaci Siva dos Santos
Membro

Fernando Roçato
Membro